



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.537, DE 2019 **(Do Sr. Marreca Filho)**

Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de assistência social nas Escolas públicas de educação básica.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2729/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta;

Art. 1º O poder Público deverá assegurar atendimento por psicólogos e assistentes sociais e alunos das escolas públicas de educação básica que dele necessitem.

§ 1º O atendimento previsto no caput deste artigo será prestado por psicólogos vinculados ao Sistema Único de Saúde-SUS e por assistentes sociais vinculados aos serviços públicos de assistência social.

§ 2º Os sistemas de ensino, em articulação com os sistemas públicos de saúde e de assistentes social, deverão prever a atuação de psicólogos e assistentes sociais nos estabelecimentos públicos de educação básica ou o atendimento preferencial nos serviços de saúde e assistência social a alunos das escolas públicas de educação básica, fixando, em qualquer caso, número de vezes por semana e horários mínimos para esse atendimento.

Art. 2º Os sistemas de ensino, de saúde e de assistência social disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As taxas de evasão e repetência escolar, principalmente no Ensino Fundamental, infelizmente tem se mantido constantes nos últimos anos.

Sabemos que um dos fatores fundamentais que causam o fracasso escolar está diretamente relacionado às precárias condições socioeconômicas e culturais da família das crianças com dificuldades de aprendizagem.

O constante acompanhamento do assistente social, como profissional especializado, visa ajudar a família e ao estudante a buscarem a redução das negativas consequências advindas das dificuldades existentes. Tal atuação terá reflexos na diminuição da evasão escolar e servirá de apoio à ação do professor trazendo como resultado sensíveis melhorias nos níveis de aprendizagem dos estudantes. Além disso, será também de grande importância a atuação deste profissional na prevenção ao uso de drogas.

A gravidade dos problemas enfrentados nas escolas e a urgente necessidade de oferecer alternativas para o seu encaminhamento levam-me a esperar significativo apoio de meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 15 de agosto de 2019.

DEPUTADO MARRECA FILHO

FIM DO DOCUMENTO